REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 – Fone: 0xx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 30/05/25
Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Altamira

Projeto de Lei nº 043/2025. De 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A "MARCHA PARA JESUS", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do município de Altamira, Estado do Pará, a "MARCHA PARA JESUS", a ser realizada, todo ano, no segundo sábado do mês de junho, em consonância com a Lei Municipal n• 3.375, de 09 de março de 2022, de autoria dos vereadores Silvano Fortunato e Davi Teixeira.

Parágrafo único. Esta declaração cumpre os fins previstos no Título IX, Capítulo II, Seção II, arts. 17, III, 18, VII e 286, I e III da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei objetiva preservar, conservar e proteger as formas de expressão, objetos, documentos, e músicas da " archa para Jesus", a ser realizada no município de Altamira.

Art. 3º É facultado o apoio técnico, financeiro e cultural do município de Altamira, por meio, de seus órgãos afins, podendo firmar parceria com entidades civis de direito privado, sem finalidade lucrativa, através da celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos legais.

Art. 4º Fica incluído a Marcha para Jesus de Altamira" no calendário histórico, cultural, artístico e turístico, anual do Município de Altamira/PA.

Art. 5º Cabe ao Município de Altamira, através dos órgãos gestores de cultura, registrar, manter e garantir os patrimônios documentais, fonográficos e audiovisuais das entidades civis de direito privado, organizadas na representação da Marcha para Jesus de Altamira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Altamira, ao trigésimo dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ENFERMEIRO JAIME
Vereador - PSB

JUAREZ GIACHINI
Vereador - PP

VICTOR CONDE
Vereador - PP

CHESTER PEDRO
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Altamira
Mercês de Jesus R. Costa
Vereadora - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 450
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CM
Dia 05/05/25 às 9:55 horas
Funcionário

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 – Fone: 0xx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus é uma marcha cristã ecumênica internacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo. Reúnem-se caravanas (nome designado aos grupos de viajantes, peregrinos) de diversos lugares. As caravanas se encontram em um determinado ponto e vão "marchando" até o local onde um palco fica localizado para eventuais shows. Embalados por louvores, orações e muita animação, a multidão começou a caminhada na orla de Altamira, percorrendo diversas ruas e avenidas da cidade, levando aos moradores que acompanhavam a passagem dos adoradores, uma palavra de fé e prosperidade. O percurso é finalizado na Concha Acústica de Altamira e para encerrar a noite de celebração religiosa acontece shows de proporções nacionais. A Marcha para Jesus é organizada pelo município, e conta com o apoio da Prefeitura de Altamira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Altamira, ao trigésimo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco.

ENFERMEIRO JAIME
Vereador - PSB

Silvano Fortunato da Silva

JUAREZ GIACHINI
Vereador - PP

CHESTER PEDRO
Vereador - PSD

VICTOR CONDE
Vereador - PP

Câmara Municipal de Altamira
Mercês de Jesus R. Costa
Vereadora - AVANTE

Vereadora

Digitalizado com CamScanner